



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Nº do processo: 3061/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 40/2023

Autoria: JUNINHO BUGUIU

EMENTA: Dispõe sobre a Proibição de Nomeação de bens e Logradouros Públicos com nome de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher, crianças, adolescentes e injurias motivadas por racismo. Parecer favorável.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 40/2023 de iniciativa do Vereador Juninho Buguiu, tendo por objeto proibir a nomeação de bens e logradouros públicos, tais como ruas, avenidas, praças, parques, escolas, hospitais e quaisquer outros espaços de uso comuns do povo, com o nome de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher, crianças, adolescentes e injúrias motivadas pelo racismo, com a justificativa, em síntese, de que essa prática é, no mínimo, inapropriada e desrespeitosa com as vítimas desses crimes, além de perpetuar a impunidade e a glorificação de criminosos.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 10-12 proferindo PARECER FAVORÁVEL ao seu prosseguimento, tendo em vista não possuir impedimentos jurídicos e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de janeiro de 1998, o qual





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados e corretamente padronizados quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), constatou a constitucionalidade e legalidade do projeto de Lei Ordinária nº 40/2023 opinando pela VIABILIDADE do referido projeto.

Ato contínuo, o presente projeto de lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:

- a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;*





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;*
- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.*

O Projeto de Lei em apreciação tem como objeto criar algumas vedações para nomeações dos espaços públicos no Município de Linhares. O ato de nomear os espaços públicos, como praças e ruas, não é algo banal ou mero ato administrativo de rotina, ao contrário disso, envolve aspectos sensíveis da memória coletiva, inseridos no âmbito do patrimônio cultural.

Por essa razão, os nomes de pessoas ou de coisas escolhidos para "batizar" um bem devem ser representativos de virtudes atreladas às ideias finalísticas dos direitos culturais, entre as quais estão a paz, a dignidade e o desenvolvimento humano, das quais decorrem juízos sobre o acerto ou o erro da homenagem, nos fazendo refletir sobre como funciona a indicação.

Em âmbito Nacional, foi aprovada a Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências, e proíbe a nomeação de pessoas vivas ou que tenham defendido a exploração de mão de obra escrava, visto que é uma atitude reprovável em todo o território Brasileiro.

Da mesma forma, o referido Projeto de Lei também tem o objetivo de reprovar e, de certa forma punir, as atitudes de pessoas que, quando em vida, agiram de forma contrária à dignidade da pessoa humana, seja por meio da violência contra mulheres, crianças e adolescente ou por qualquer ato discriminatório, para assim, garantir que os agressores não sejam homenageados ou celebrados, pois a sociedade não pode tolerar mais esse tipo de comportamento.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Portanto, caso aprovado o presente Projeto de Lei, a população Linharenses contará com uma ferramenta a mais para promover ações de combate à violência, o racismo ou qualquer prática de discriminação e, conseqüentemente, diminuir os altos índices desses crimes somando forças a essa luta diária contra a violência.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 40/2023, de autoria do Vereador Juninho Buguiu, nos termos em que fora proposto.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário, uma vez que não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 20 de junho de 2023.

URBANO DÁVILA

Presidente

PÂMELA GONÇALVES MAIA

Relatora

THEREZINHA VERGNA VIEIRA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003300340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Urbano Dávila**, em 20/06/2023 17:24

Checksum: **18DB0AFADD67C5CE7EA082A09A43A7714A2FD9FE62C2C96C4C1A5FFA34C7DB9C**

Assinado eletronicamente por **Pâmela Gonçalves Maia**, em 22/06/2023 14:24

Checksum: **33C38A2241B8779B292243A10C14A612970A0836CA4B68813EBAAD62DB4CA2BF**

Assinado eletronicamente por **Therzinha Vergna Vieira** em 23/06/2023 11:33

Checksum: **B45D2E7D7DECE4C2A8F3B4B732212135354745CF58CE171CEDF4A407B3362AE4**

